

- d) Organizar e avaliar os seminários anuais a apresentar pelos doutorandos;
- e) Avaliar para efeitos de atribuição de créditos comunicações em congressos, cursos de formação avançada e ou estágios de aprendizagem efetuados como Unidades Curriculares opcionais mediante apresentação de relatório elaborado pelo estudante e ouvido o(s) orientador(es);
- f) Propor a composição do júri das provas públicas de discussão das dissertações, ouvido(s) o(s) orientador(es);
- g) Resolver os problemas correntes do curso do doutoramento, à exceção daqueles que impliquem a intervenção de outros órgãos;
- h) Elaborar as propostas de alteração do Programa e submeter essas alterações ao conselho científico, para aprovação;
- i) Apreciar e emitir parecer sobre atribuição de créditos relativos a unidades curriculares e a qualquer atividade.

Artigo 6.º

Admissibilidade e critérios de seriação

1 — Podem candidatar -se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos

2 — Os critérios utilizados na seriação dos candidatos abrangidos pelas alíneas a) e b) do número anterior são: (1) Formação base adequada, refletida em licenciaturas e mestrados das áreas temáticas a que se candidata (50 %); (2) Ponderação da classificação final de curso de licenciatura pós-Bolonha (3 anos) e mestrado, ou de licenciatura com 5 anos (30 %); (3) Experiência profissional relacionada com o tema (20 %).

3 — Para os candidatos abrangidos pela alínea c) do número anterior a seriação será efetuada com base na análise da experiência profissional relacionada com o tema, articulada com e eventual realização de uma prova de entrevista (c.f., parágrafos seguintes).

4 — Sempre que se justificar, poderá existir uma prova de entrevista, que contribuirá até um valor máximo de 40 % para a classificação final.

5 — Caso seja realizada a prova de entrevista, a contribuição dos critérios 1), 2), 3) será correspondente ao remanescente, para 100 %, tendo em atenção a contribuição percentual da prova de entrevista.

Artigo 7.º

Atribuição de créditos

1 — Para efeitos de atribuição de créditos das Unidades Opcionais, os estudantes devem apresentar à CCDCMTA o planeamento das atividades passíveis de atribuição de créditos que pensam realizar, para que esta as aprove.

2 — As creditações são aprovadas pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, sob proposta da CCDCMTA e com a anuência do(s) orientador(es).

3 — Nenhuma atividade de per si poderá contabilizar a totalidade dos 20 ECTS prevista para as Unidades Opcionais.

4 — Todas as atividades deverão possuir um certificado ou comprovativo a ser apresentado à CCDCMTA para validação. Quando as atividades não possuam nota atribuída, a classificação final será de Aprovado/Reprovado.

5 — As atividades passíveis de atribuição de créditos e os respetivos ECTS são os constantes da tabela seguinte:

| Atividade | ECTS |
|---|------------------------------------|
| 1 — Unidades Curriculares | N.º ECTS que a UC tenha. |
| 2 — Comunicações em congressos internacionais reconhecidos na área de estudo. | Oral — 5 ECTS. Poster — 3 ECTS. |
| 3 — Comunicações em congressos nacionais na área de estudo. | Oral — 3 ECTS. Poster — 1 ECTS. |
| 4 — Workshop | 1 ECTS por 28 horas presenciais |
| 5 — Cursos de formação | 1 ECTS por 28 horas presenciais |
| 6 — Estágio/Treino | 1 ECTS por 28 horas presenciais |

| Atividade | ECTS |
|--|---|
| 7 — Campanhas/Cruzeiros no âmbito de projetos (não diretamente relacionados com a tese). | 1 ECTS por 28 horas presenciais |
| 8 — Outros Seminários/Palestras a convite. | 3 ECTS. |
| 9 — Colaboração na docência de aulas teóricas, práticas (laboratoriais e/ou de campo) e/ou seminários. | 1 ECTS por cada aula teórica, prática ou seminário até um máximo de 5 ECTS. |
| 10 — Outras atividades | Sujeito a apreciação pelo CCD-CMTA. |

5.1 — Considera-se estágio ou treino uma formação complementar, adequada ao plano de trabalhos do doutorando:

- a) Pode considerar-se formação complementar o treino numa técnica, análise de dados, manuseamento de equipamentos, etc., possuindo ou não plano curricular ou académico;
- b) Não pode ser considerado como estágio ou treino o normal decurso do trabalho do doutorando no âmbito do plano de trabalho estabelecido.

5.2 — Os workshops, cursos de formação, estágios ou treinos e campanhas/cruzeiros obrigam à apresentação de relatório final para avaliação pela CCDCMTA.

5.3 — Para efeitos de avaliação, todas as comunicações, resumos ou artigos resultantes devem ser enviadas em ficheiro no formato adequado (*.ppt ou *.pdf).

5.4 — A CCDCMTA avaliará outras atividades, desde que apresentado documento comprovativo da sua realização.

Artigo 8.º

Omissões

1 — Em tudo o omissio neste regulamento, aplicam-se as disposições constantes do regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve e do regulamento de creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve.

25 de agosto de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209829095

Regulamento n.º 852/2016

Programa Doutoral em Química

Regulamento de Atribuição de Créditos e Outras Orientações

O doutoramento em Química foi criado em 2011 conforme deliberação n.º 1254/2011, publicada no DR, 2.ª s, n.º 112, de 9 de junho 2011.

No âmbito do Dec. Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto que alterou e republicou o Dec. Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sobre Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, do Regulamento n.º 546/2014, publicado no DR, 2.ª s, n.º 239, em 11 de dezembro de 2014 sobre creditação de formação anterior e de experiência profissional da Universidade do Algarve (UAlg) e ainda do Regulamento n.º 646/2015, publicado no DR, 2.ª s, n.º 188, de 25 de setembro de 2015 sobre os ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve, as creditações e orientações próprias do ciclo de estudos em Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia são agora objeto de regulamento próprio para tornar claros e objetivos a forma de avaliação, as regras de creditação e os critérios de seriação.

Este regulamento foi sujeito a apreciação do conselho científico e a homologação do Reitor.

Artigo 1.º

Âmbito e definição

1 — As normas aplicáveis ao doutoramento em Química, desde a candidatura à defesa da tese, e ao seu funcionamento em geral são as constantes do “Regulamento dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor da Universidade do Algarve” (UAlg).

2 — As normas constantes do presente regulamento são aplicáveis apenas ao programa doutoral em Química.

3 — O presente regulamento tem como objetivo essencial tornar claros os procedimentos relativos à seriação dos candidatos, à atribuição de créditos e à avaliação/classificação.

Artigo 2.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — A Universidade do Algarve confere o grau de doutor em Química e ministra o curso de doutoramento a ele conducente, a seguir designado por programa doutoral.

2 — O plano curricular do programa doutoral compreende unidades curriculares (uc) para dotar o doutorando de ferramentas fundamentais para a investigação no tema proposto e elaboração e defesa do plano de tese e da dissertação final, como é o caso de “Técnicas Experimentais Avançadas”, “Empreendedorismo”, unidades opcionais e Seminário de Investigação. A unidade curricular “Tese” é dedicada à investigação científica no tema em estudo e que será o objeto da tese.

Artigo 3.º

Objetivos e competências

São objetivos do programa doutoral:

a) Proporcionar aos alunos condições para a aquisição de competências que lhes possibilitem planear e realizar investigação científica original e de elevado nível na área científica de Química.

b) Estimular o rigor científico, a criatividade, a inovação e o empreendedorismo, proporcionando competências sólidas para a criação e o desenvolvimento do conhecimento nas ciências químicas e sua aplicação ao desenvolvimento tecnológico, em observância dos princípios da ética científica.

c) Estimular a compreensão sistemática abrangente dos fenómenos químicos, o conhecimento das metodologias de investigação numa das principais áreas de especialização da Química e a capacidade para propor e desenvolver projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área de especialização e/ou na interface desta com outras áreas do conhecimento.

d) Dotar os alunos de capacidades de comunicação dos objetivos e resultados da investigação, tanto ao mundo académico, através da publicação em revistas de especialidade conceituadas, como ao público em geral, promovendo o avanço do conhecimento científico e também a literacia científica.

Artigo 4.º

Duração e Organização

1 — O programa doutoral tem uma duração de quatro anos, a que corresponde um total de 240 ECTS, assim distribuídos:

- a) 180 — Tese/s;
- b) 6 — Empreendedorismo;
- c) 12 — Técnicas Experimentais Avançadas;
- d) 30 — Seminários (18 — Seminários de investigação; 12 — Seminário de tese)
- e) 12 — Unidades Opcionais.

2 — A tese é distribuída pelos 4 anos e inclui trabalho experimental (laboratório e/ou campo) a desenvolver durante os 4 anos, pesquisa bibliográfica, participação em congressos com apresentação de comunicações, elaboração de artigos científicos, assim como relatórios de progresso a entregar às entidades financiadoras e/ou orientadores;

3 — No primeiro ano, os estudantes deverão elaborar, com a ajuda do(s) orientador(es), uma planificação pormenorizada do trabalho de doutoramento, que incluirá pesquisa bibliográfica atualizada, estado atual do conhecimento, investigação laboratorial preliminar sobre o tema da tese, objetivos a atingir e descrição detalhada das tarefas a desenvolver. Este trabalho será supervisionado pela comissão de acompanhamento de tese. A esta UC, “Tese”, serão atribuídos 30 ECTS. O estudante elaborará um documento escrito, designado por “Plano de Tese”, que será apresentado à DDQuímica e ao conselho científico da Faculdade, para aprovação. O “Plano de Tese” será apresentado e defendido no “Seminário de tese” a que será atribuído um total de 12 ECTS.

3.1 — Neste primeiro ano os estudantes farão ainda duas unidades curriculares:

a) “Empreendedorismo” que visa dotar os alunos de conhecimento básico que lhes permita perspetivar a transferência do conhecimento para o meio empresarial e sua aplicação no desenvolvimento tecnológico e na procura de oportunidades em Química. Além dos conceitos de empreendedorismo, lecionados por especialistas da área de Economia e Inovação, os estudantes serão expostos a um módulo sobre patenteamento de produtos químicos;

b) “Técnicas Experimentais Avançadas”, que permite ao doutorando adquirir uma formação sólida numa técnica que utilizará na sua investigação e que é complementar à principal técnica que utiliza. A escolha da técnica será feita tendo em consideração os pareceres do orientador e da comissão de acompanhamento de tese.

4 — No segundo ano os estudantes têm oportunidade de colmatar a sua formação ou adquirir conhecimento em áreas transversais de interesse para o trabalho de tese, através da frequência de “unidades opcionais” que perfazem um total de 12 ECTS. A escolha destas unidades depende do perfil do estudante e da natureza da investigação que realiza. As tipologias das unidades opcionais podem ser recomendadas pela comissão de acompanhamento, após a apresentação e defesa do Plano de Tese, no final do 1.º ano. Nas “unidades opcionais”, são consideradas, nomeadamente a realização de disciplinas, cursos de formação avançada, apresentação de trabalhos e/ou estágios de aprendizagem tecnológica e outras atividades referidas na tabela inserta no ponto 6 do artigo 8.º do presente regulamento. A tipologia formativa nestas unidades deverá ser acordada com o(s) orientador(es) e a comissão de acompanhamento, e aprovada pela direção de curso.

5 — Nos segundo, terceiro e quarto anos, para além da investigação que será objeto da tese final, enquadrada na unidade curricular “Tese”, os estudantes terão de preparar e proferir um “Seminário de Investigação” em que apresentam e discutem os resultados da investigação, defendem as estratégias utilizadas na execução das tarefas previstas, justificam eventuais desvios ao plano de trabalhos inicialmente proposto e respondem a perguntas da comissão de acompanhamento, que avaliará o progresso do trabalho de investigação e a maturidade científica do estudante. A disseminação/publicação dos resultados deve ser equacionada e calendarizada neste contexto. O “Seminário de Investigação” tem um total de 6 ECTS em cada ano.

6 — No final do segundo e do terceiro ano os estudantes apresentam à comissão de acompanhamento de tese o respetivo relatório de progresso. A comissão de acompanhamento de tese emitirá parecer, que apresentará, juntamente com os relatórios, à direção de curso.

7 — Em cada um dos anos escolares realizar-se-ão reuniões com os doutorandos, em que estarão presentes a direção de curso e o/s orientador/es de cada um.

Artigo 5.º

Direção de curso e suas competências

1 — O programa doutoral tem uma direção de curso, a direção do curso de doutoramento em Química (DDQuímica).

2 — A direção de curso é nomeada pelo conselho científico, sob proposta do Departamento de Química e Farmácia, por um período de 2 anos, renovável. A nomeação deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes do termo do mandato da direção anterior.

3 — A direção de curso é constituída, no mínimo, por dois doutores, sendo que um preside na qualidade de diretor. O diretor tem que ser titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do doutoramento e encontrar-se em regime de tempo integral.

4 — A direção de curso elegerá entre si o diretor do curso, de preferência com a categoria de Professor Catedrático ou de Professor Associado com agregação.

5 — São competências da direção de curso:

a) Aconselhar e acompanhar o percurso dos estudantes, aprovando a escolha de Unidades Opcionais e podendo exigir a frequência de opções específicas sempre que necessário para a definição de áreas de especialização;

b) Propor ao conselho científico os requisitos mínimos de admissão ao doutoramento;

c) Avaliar e enviar ao conselho científico os planos de tese, para aprovação, ouvida a comissão de acompanhamento de tese;

d) Organizar e avaliar os seminários anuais a apresentar pelos doutorandos;

e) Avaliar, para efeitos de atribuição de créditos, comunicações em congressos, cursos de formação avançada e ou estágios de aprendizagem efetuados como Unidades Opcionais, mediante apresentação de relatório elaborado pelo estudante e ouvidos o(s) orientador(es);

f) Propor a composição do júri das provas públicas de doutoramento, ouvido(s) o(s) orientador(es);

g) Resolver os problemas correntes do curso do doutoramento, à exceção daqueles que impliquem a intervenção de outros órgãos;

h) Elaborar as propostas de alteração do programa e submeter essas alterações ao conselho científico, para aprovação;

i) Apreciar e emitir parecer sobre a atribuição de créditos a unidades curriculares e a qualquer atividade.

Artigo 6.º

Comissão de acompanhamento de tese e suas competências

1 — Para cada aluno aceite no programa doutoral será nomeada uma comissão de acompanhamento no decorrer do primeiro ano do seu programa.

2 — A comissão de acompanhamento é constituída por três doutorados: o orientador, o diretor do curso e um docente externo à UAIG, indicado pela DDQuímica.

3 — São competências da comissão de acompanhamento:

a) Discutir e emitir parecer sobre a viabilidade e pertinência do “Plano de Tese” submetido pelos alunos no final do primeiro ano do programa;

b) Emitir parecer fundamentado sobre as “Teses” dos 2.º e 3.º anos e sobre os correspondentes relatórios de progresso submetidos pelo aluno;

c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela direção de curso, relativa ao progresso dos trabalhos do aluno.

4 — As reuniões do aluno e/ou da direção de curso com a comissão de acompanhamento poderão ser feitas por vídeo ou teleconferência.

Artigo 7.º

Admissibilidade e Critérios de seriação

1 — Podem candidatar -se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pelo ciclo de estudos

2 — Os critérios utilizados na seriação dos candidatos abrangidos pelas alíneas a) e b) do número anterior são: (1) Formação base adequada, refletida em licenciaturas e mestrados das áreas temáticas a que se candidata (50 %); (2) Ponderação da classificação final de curso de licenciatura pós-Bolonha (3 anos) e mestrado, ou de licenciatura com 5 anos (30 %); (3) Experiência profissional relacionada com o tema (20 %).

3 — Para os candidatos abrangidos pela alínea c) do número anterior, a seriação será efetuada com base na análise da experiência profissional relacionada com o tema proposto para a tese, articulada com e eventual realização de uma prova de entrevista (c.f., parágrafo seguinte).

4 — Sempre que se justificar, poderá existir uma prova de entrevista, que contribuirá com um valor máximo de 40 % para a classificação final.

Artigo 8.º

Atribuição de créditos

1 — Para efeitos de atribuição de créditos das Unidades Opcionais, os estudantes devem apresentar à DDQuímica o planeamento das atividades passíveis de creditação que pensam realizar, para que esta as aprove.

2 — As creditações são aprovadas pelo conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, sob proposta da DDQuímica, e com a anuência da comissão de acompanhamento.

3 — Nenhuma atividade *de per si* poderá contabilizar a totalidade dos 12 ECTS prevista para as Unidades Opcionais.

4 — Todas as atividades deverão dar lugar a um certificado ou comprovativo e a um relatório, que serão apresentados à DDQuímica para validação. Quando as atividades não envolvem a atribuição de uma nota, a classificação final será de Aprovado/Reprovado.

5 — As creditações do programa doutoral seguem as normas e procedimentos estabelecidos para o efeito no Regulamento da UAIG.

6 — As atividades passíveis de atribuição de créditos e os respetivos ECTS são os constantes da tabela seguinte:

| Atividade | ECTS |
|--|------------------------------------|
| 1. Unidades Curriculares | Número ECTS da UC. |
| 2. Comunicações em congressos internacionais reconhecidos na área de estudo. | Oral — 5 ECTS. Poster — 3 ECTS. |
| 3. Comunicações em congressos nacionais na área de estudo. | Oral — 3 ECTS. Poster — 1 ECTS. |
| 4. Workshop em tema relacionado com a Tese. | 2 ECTS por 28 horas presenciais. |

| Atividade | ECTS |
|---|--|
| 5. Cursos de formação em tema relacionado com a Tese. | 2 ECTS por 28 horas presenciais. |
| 6. Estágio/Treino no âmbito de projetos e em tema relacionado com a Tese. | 2 ECTS por 28 horas presenciais. |
| 7. Outros Seminários/Palestras, a convite. | 3 ECTS. |
| 8. Colaboração na docência de aulas teórico-práticas, práticas (laboratoriais e/ou de campo) e/ou seminários. | 1 ECTS por cada aula ou seminário lecionada até um máximo de 5 ECTS. |
| 9. Outras atividades | Sujeito a apreciação pela DDQuímica. |

6.1 — Considera-se estágio ou treino uma formação complementar, adequada ao plano de trabalhos do doutorando:

a) Pode considerar-se formação complementar o treino numa técnica, análise de dados, manuseamento de equipamentos, etc., possuindo ou não plano curricular ou académico;

b) Não pode ser considerado como estágio ou treino o normal decurso do trabalho do doutorando no âmbito do plano de trabalho estabelecido.

6.2 — Os workshops, cursos de formação, estágios ou treinos obrigam à apresentação de relatório final para avaliação pela DDQuímica.

6.3 — Para efeitos de avaliação, todas as comunicações, resumos ou artigos resultantes devem ser enviadas em ficheiro no formato adequado (*.ppt ou *.pdf).

6.4 — A DDQuímica avaliará outras atividades, desde que apresentado documento comprovativo da sua realização.

Artigo 9.º

Avaliação e classificação final da tese

1 — Todas as unidades curriculares têm uma avaliação *de per si*.

2 — As “Unidades Opcionais” também têm uma avaliação, quer sejam unidades curriculares em que a avaliação será a atribuída na própria uc, quer assumam outras formas (estágios, palestras em congressos, aulas, etc).

3 — Os resultados da avaliação serão refletidos na classificação final da tese. A média ponderada das classificações das unidades curriculares a considerar como nível de excelência é de dezoito valores, ou superior.

25/08/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209830358

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10797/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, delegeo no Diretor da Faculdade de Medicina, Professor Doutor Fausto J. Pinto, a presidência dos júris dos concursos para recrutamento de:

Um Investigador Coordenador, na área científica de Neurociências da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 10399/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

Um Investigador Coordenador, na área científica de Imunologia Clínica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 10498/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto.

22 de agosto de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209830909

Despacho n.º 10798/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário*